



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

**Processo nº:** 3933/2021  
**Classe/Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS  
**Responsável(eis):** PAULO SERGIO TORRES FERNANDES  
**Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
**Distribuição:** 3ª RELATORIA

### ANÁLISE DE DEFESA Nº 31/2023

Em cumprimento ao que determina, o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 4/2023-RELT3**, de 09/01/2023, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentada pelos **citados**, através da justificativa constante ao Expediente nº 1182/2023 (evento 12), juntado em 24/02/2023, informa que:

Em cumprimento ao art. 5º Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações:

Citação nº 6/2023/RELT3 – PAULO SERGIO TORRES FERNANDES

Após atendimento da defesa e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no Despacho nº **4/2023-RELT3**, de 9/01/2023, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem ao Expediente nº 1182/2023 (evento 12), juntado em 24/02/2023. O interessado Senhor **Paulo Sérgio Torres Fernandes**, protocolou cumprimento de diligência, **tempestivamente**, através do **Expediente nº 1182/2023 (evento 12)**, foi citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme Declaração de Envio no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

#### **6.3. Relatório de Análise das Contas nº 470/2022 (processo nº 3933/2021 - Contas Consolidadas):**

Senhor **Paulo Sérgio Torres Fernandes**, gestor à época do Município de Conceição do Tocantins – TO, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 470/2022, conforme expediente nº 1182/2023, segue:

##### **1. Ocorrência apontada**

1. Execução de despesas de exercícios anteriores (DEA) no valor de R\$ 665,00 sem o devido reconhecimento na contabilidade, tempestivamente, subavaliando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, presumindo o descumprimento dos arts. 37, 58, 60, 63 e 92 I, 102 a 105 da Lei 4320/64, c/c os arts. 18, 43, 48 50-II e 53 da LRF (Item 5.1.1 do Relatório).



### 1.1 Justificativa apresentada

Todas as despesas empenhadas no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores (DEA), atenderam o que trata o artigo 37 da Lei 4.320/64, que fala o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim, independentemente da existência de dotação orçamentária própria ou da existência de dotação com saldo insuficiente o exercício passado, é permitido o pagamento utilizando a dotação a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

A ausência de crédito próprio para atender as despesas ou a falta de seu processamento em época própria (empenho) ou, ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo extinguir as despesas do exercício anterior mediante utilização de dotação específica do exercício corrente discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

Ensina José Maurício Conti (2008, p. 130)<sup>1</sup>:

Consideram-se como compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício aquelas obrigações de pagamento oriundas de lei, mas somente admitidas como direito do credor após o término do exercício correspondente. Também nesse caso há a permissão para que referidas despesas sejam pagas pela dotação despesas de exercícios anteriores.

Cumprе ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

Informamos o valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) refere-se a uma despesa de exercício anterior, da Câmara Municipal como segue:



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNIL DE CONCEICAO DO TO

PÁG: 0001

RELAÇÃO DAS DESPESAS NO ELEMENTO 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

CODIGO	FICHA	DATA	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	HISTÓRICO	VALOR
12061	14	28/01/2021	2682020	MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI-EPP	10.451.784/0002-09	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA SOFTWARE MÓDULO CONTABILIDADE, MÓDULO CONTAS, RECURSOS HUMANOS, MÓDULO E-SIC, E SERVIÇOS AGREGADOS WEB PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. REF. DEZEMBRO DE 2020	665,00
TOTAL							665,00

DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA  
001.594.191-40  
CONTADOR

EFRAIM SILVA BANDEIRA  
041.616.591-56  
CONTROLE INTERNO

DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA  
576.771.741-91  
PRESIDENTE DA CAMARA

Ademais o Superávit Financeiro em 2020 foi de 2.138.723,81 maior que o valor mencionado de DEA de 665,00 como segue:

Página 3/5 - Gerado em 19/04/2021 17:04:23 - Exercício de 2020 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SIC-AP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 16/04/2021 19:53:42, DIGITAMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a Intra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.223.737,26	3.064.547,34
ATIVO PERMANENTE	9.314.785,12	6.397.525,05
PASSIVO FINANCEIRO	1.085.013,45	1.676.070,30
PASSIVO PERMANENTE	2.323.520,77	2.370.615,56
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>2.138.723,81</b>
Superávit Permanente do Exercício (II)		6.991.264,35
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>9.129.988,16</b>

Sendo assim, ainda que os empenhos estivessem sido feitos em 2020, a Prefeitura Municipal continuaria com um resultado financeiro seria de Superávit Financeiro.

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de Empenho de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo.

## 1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, houve execução de despesas de exercícios anteriores (DEA), despesas de caráter anual, onde foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

anulada no exercício, sendo empenhada no exercício seguinte como Despesas de Exercício Anterior sem o devido reconhecimento na contabilidade, tempestivamente, subavaliando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise. Considera-se como **não justificado**.

## 2. Ocorrência apontada

2. Balanço Financeiro - apresenta divergência entre o valor total das receitas e total das despesas no valor de R\$ 200,00, descumprindo o art. 103 da Lei nº 4320/1964 (Item 6. do Relatório).

### 2.1 Justificativa apresentada

Tal divergência se deu por equívoco no registro das “Transferências Financeiras Recebidas” e “Transferências Financeiras Concedidas” as quais tem valores respectivamente de:

3.5.1.1.2.01.00.00.00.0000 COTA CONCEDIDA 4.547.613,25

4.5.1.1.2.01.00.00.00.0000 COTA RECEBIDA 4.547.413,25

Como segue nas contas do Balancete de Verificação:

Página 19/32 - Data: em 18/04/2021 17:04:38 - Exercício de 2020 / Balanço Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
Documento gerado pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contabil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 18/04/2021 18:53:42, DIGITALMENTE, conforme RN TCE/TO nº 01102/12 e MP nº 2.205.229/1, que institui o Sistema Integrado de Contas Públicas-SICAP/Contabil.

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.4.1.1.0.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	0,00	0,00	39.171,00	0,00	39.171,00	0,00
3.4.1.1.1.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDADA	0,00	0,00	39.171,00	0,00	39.171,00	0,00
3.4.1.1.1.99.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	39.171,00	0,00	39.171,00	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00	4.700.967,97	1,74	4.700.966,23	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	4.547.613,25	0,00	4.547.613,25	0,00
3.5.1.1.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	4.547.613,25	0,00	4.547.613,25	0,00
3.5.1.1.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.547.613,25	0,00	4.547.613,25	0,00
3.5.1.1.2.01.00.00.0000	COTA CONCEDIDA	0,00	0,00	4.547.613,25	0,00	4.547.613,25	0,00

Página 17/32 - Data: em 18/04/2021 17:04:38 - Exercício de 2020 / Balanço Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
Documento gerado pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contabil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 18/04/2021 18:53:42, DIGITALMENTE, conforme RN TCE/TO nº 01102/12 e MP nº 2.205.229/1, que institui o Sistema Integrado de Contas Públicas-SICAP/Contabil.

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
4.4.5.1.0.00.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	63.962,24	0,00	63.962,24
4.4.5.1.1.00.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	63.962,24	0,00	63.962,24
4.4.5.1.1.01.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	59.596,00	0,00	59.596,00
4.4.5.1.1.01.02.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	1.066,72	0,00	1.066,72
4.4.5.1.1.01.05.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENV	0,00	0,00	0,00	12,87	0,00	12,87
4.4.5.1.1.01.06.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ACESS E SERVIÇOS P	0,00	0,00	0,00	298,59	0,00	298,59
4.4.5.1.1.01.11.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	23.132,87	0,00	23.132,87
4.4.5.1.1.01.99.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	35.086,95	0,00	35.086,95
4.4.5.1.1.01.99.99.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	35.086,95	0,00	35.086,95
4.4.5.1.1.02.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	4.364,24	0,00	4.364,24
4.5.0.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	14.193,65	21.917.637,70	0,00	21.931.831,35
4.5.1.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	4.547.413,25	0,00	4.547.413,25
4.5.1.1.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	4.547.413,25	0,00	4.547.413,25
4.5.1.1.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	4.547.413,25	0,00	4.547.413,25
4.5.1.1.2.01.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	0,00	4.547.413,25	0,00	4.547.413,25



As mesmas não são demonstradas pelo SICAP no Balanço Financeiro, ocasionando assim a diferença.

Considerando que o valor é ínfimo, em relação ao valor total de Receitas e Despesas R\$ 24.350.711,57, pedimos ponderação.

## **2.2 Análise da justificativa apresentada**

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, apresenta divergência entre o valor total das receitas e total das despesas no Balanço Financeiro. Considera-se como **não justificado**.

## **2. Ocorrência apontada**

3. Não consta nenhuma movimentação na conta contábil nº 1.1.2.1.1. "Créditos Tributários a Receber", descumprindo arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal. (Item 7.1.1.1 do Relatório).

## **3.1 Justificativa apresentada**

Os Valores referentes a “Receita de Impostos”, ou “Receita Tributária” referentes a IPTU, ITBI e ISS, estão demonstradas no “Demonstrativo da Receita Arrecadada anexo 10 da lei 4.320/64” (ANEXO I), onde consta o valor orçado de Receita de Impostos de R\$ 406.343,71 e uma Arrecadação de R\$ 1.105.577,41, ou seja, O Município arrecadou 272,08% da sua Previsão de Receita de impostos. Sendo que deste valor arrecadado, R\$ 59.432,70 foram de IPTU, R\$ 522.261,21 de Imposto de renda, 233.531,97 de ITBI e 290.351,53 de ISSQN. Mantendo assim o equilíbrio das contas públicas.

Outrossim, com relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, considerando a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultou aos municípios essa implantação. Sendo assim, em atendimento à referida portaria, afigura-se razoável que o presente apontamento seja ressaltado e, desde já, informa-se que esse ponto será efetivamente observado de acordo com os prazos, conforme recorte abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
<b>1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.</b>	União <sup>(1)</sup>	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

Fonte: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=3902>

Imperioso ressaltar que haverá atenção quanto ao cumprimento de todas as normas e, dentro do possível, observando os prazos estabelecidos, ressaltando que esta municipalidade está tomando todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

### 3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, não consta nenhuma movimentação na conta contábil nº 1.1.2.1.1. "Créditos Tributários a Receber", descumprindo arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal. Considera-se como **não justificado**.

### 4. Ocorrência apontada

4. Observa-se saldo de R\$ 67.971,13 na conta contábil 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sem constar em Notas Explicativas, conforme previsto no art. 8º §§ 2º e 5º da IN TCE-TO nº 4/2016(Item 7.1.1.2).

#### 4.1 Justificativa apresentada

Tais valores se trata de despesas a regularizar a curto prazo, conforme relatório de Ativos realizáveis a Curto prazo, que somam os mencionados 67.971,13 e mais 619,90 de outros Créditos a Receber que totalizam 68.591,03, valor que consta no Balanço Patrimonial (ANEXO II) e na relação de ativos realizáveis (ANEXO III).

O Município vem adotando ações para recebimento destes recursos, sendo que iniciou o exercício com um valor de 112.922,37 nesta rubrica e finalizou o exercício com 67.971,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

ou seja houve um recebimento de 44.951,24 no exercício de 2020. Como demonstrado no mencionado Balanço Patrimonial.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 01.067.149/0001-50

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.308.328,82	3.156.729,98
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	3.155.146,23	2.950.617,93
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.155.146,23	2.950.617,93
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	84.591,56	84.591,56
1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	84.591,56	84.591,56
1.1.2.6.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.00.00.00.00.0000	<b>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</b>	<b>68.591,03</b>	<b>113.929,41</b>
1.1.3.1.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.00.00.00.00.0000	<b>Créditos por Danos ao Patrimônio</b>	<b>67.971,13</b>	<b>112.922,37</b>
1.1.3.5.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.00.00.00.00.0000	<b>Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo</b>	<b>619,90</b>	<b>1.007,04</b>

## 4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido saldo na conta contábil 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sem constar em Notas Explicativas, conforme previsto no art. 8º §§ 2º e 5º da IN TCE-TO nº 4/2016. Considera-se como **não justificado**.

## 5. Ocorrência apontada

5. No Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, coluna aquisição de Bens Móveis consta o total de R\$ 1.114.909,17. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar, referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

Inversões Financeiras é de R\$ 1.411.297,00. Portanto, constata-se diferença de R\$ 296.387,83, em desacordo com art. 96 da Lei nº 4320/64 (Item 7.1.2.1 do Relatório).

### 5.1 Justificativa apresentada

Houve um equívoco na exportação dos dados da Relação de Patrimônios, do Sistema que o Município utiliza (Megasoft) para o SICAP/CONTABIL. Alguns bens Móveis Foram exportados como “Imóveis” sendo eles:

NÚMERO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.005603	AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO COM 02 GAVETAS COR	1.732,84
2.005604	AQUISIÇÃO MESA RETA FRONTAL TUBULAR COM TAPO	2.547,74
2.005605	AQUISIÇÃO DE POLTRONA PRESIDENTE PRETA	1.891,92
2.005609	AQUISIÇÃO DE POLTRONA SOFA SPEED 01 LUGAR	634,50
2.005610	AQUISIÇÃO DE POLTRONA SOFA SPEED 01 LUGAR	634,50
2.005611	AQUISIÇÃO DE POLTRONA SOFA SPEED 01 LUGAR	634,50
2.005612	AQUISIÇÃO DE POLTRONA SOFA SPEED 01 LUGAR	634,50
2.005615	AQUISIÇÃO DE POLTRONA SPERD PARA GABINETE DO	634,50
2.005672	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR VW/15 EOD E HD ORE	247.950,00
2.005673	AQUISIÇÃO DE IMRESSORA MULT. LASE	2.496,50
2.006020	CADEIRA GIRATÓRIA PARA CRAS	715,00
2.006021	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	3.149,00
2.006022	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR	3.149,00
2.006023	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	3.149,00
2.006024	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	3.149,00
2.006025	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	3.149,00
2.006026	AQUISIÇÃO DE QUADRO PARA ESCOLA MUNICIPAL	1.545,00
2.006027	AQUISIÇÃO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	3.250,00
2.006028	AQUISIÇÃO DO NOBREAK PARA FUNDO MUNICIPAL DE	998,00
2.006031	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA LASER	2.175,08
2.006032	AQUISIÇÃO DE FOGÃO 4 BOCAS ELETRICO	1.134,80
2.006033	AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE AGUA 20 LITROS	1.361,80
2.006034	AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMIDIA VGA FULL HD	4.270,00
TOTAL		296.387,83

Tais Patrimônios estão demonstrados no relatório de Ativos Permanentes anexo (ANEXO IV).

Tais equívocos não afetaram o resultado final do Patrimônio, como demonstram o Balanço Patrimonial de 2020 (ANEXO V) “página 02” e o “Demonstrativo do Ativo Imobilizado” de 2019 (ANEXO VI) “página 58”, onde constam o mesmo valor.

Ambos com o total de R\$ 9.230.193,56. Não causando prejuízos na análise das contas.

### 5.2 Análise da justificativa apresentada



Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, mesmo tratando de equívoco do sistema de contabilidade e SICAP o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, coluna aquisição de Bens Móveis consta diferença ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar, referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras. Considera-se como **não justificado**.

## 6. Ocorrência apontada

6. Apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 157.050,10); 0020 - Recursos do MDE (R\$ 1.069,22); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 5.531,23); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 27.106,58) descumprindo o art. 1º § 1º e § único art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório).

### 6.1 Justificativa apresentada

Quanto ao déficit financeiro por fontes, nenhum deles ultrapassou 5% da Receita Arrecadada em sua fonte, então vejamos:

Fonte de Recurso	Valor do Déficit	Receita Arrecadada	%
0010 - Recursos Próprios	157.050,10	7.106.314,03	2,21%
0020 - MDE	1.069,22	819.171,12	0,13%
0030 - FUNDEB	5.531,23	3.248.310,55	0,17%
0040 - ASPS	27.106,58	1.355.297,46	2,00%

Os demonstrativos de Receita Arrecadada por fonte seguem anexos:

ANEXO VII – Demonstrativo da Receita Arrecadada na fonte 10;

ANEXO VIII – Demonstrativo da Receita Arrecadada na fonte 20;

ANEXO IX- Demonstrativo da Receita Arrecadada na fonte 30;

ANEXO X- Demonstrativo da Receita Arrecadada na fonte 40.

### DAS JURISPRUDENCIAS DO TCE/TO EM CASOS ANÁLOGOS:

Como já definido acima, dado a natureza dos apontamentos que ensejaram o julgamento irregular das presentes contas, e com o máximo respeito aos r. Acórdão, trata-se de ponto que pode ser ressaltado, conforme entendimento amplo e majoritário desta Corte de Contas, senão vejamos o VOTO Nº 114/2022-RELT4 do processo nº 9006/2021 ONDE RESSALVOU DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE 10,78%, estabelecido como jurisprudência de Tribunal de Contas onde teve as contas julgadas regulares com ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

conforme RESOLUÇÃO Nº 228/2022-PLENO, quando se trata de déficit financeiro por fonte de recursos onde a entidade é dependente financeiramente do Poder Executivo.

Ademais não houve danos ao erário, pois o resultado do exercício foi um Superávit Financeiro de R\$ 2.138.723,81, conforme demonstrado do Balanço Patrimonial como segue:

Página 3/5 - Gerado em 19/04/2021 17:04:23 - Exercício de 2020 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 15/04/2021 19:53:42, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Intra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.223.737,26	3.064.547,34
ATIVO PERMANENTE	9.314.785,12	6.397.525,05
PASSIVO FINANCEIRO	1.085.013,45	1.676.070,30
PASSIVO PERMANENTE	2.323.520,77	2.370.615,56
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>2.138.723,81</b>
Superávit Permanente do Exercício (II)		6.991.264,35
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>9.129.988,16</b>

## 6.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, foram apurados déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 157.050,10); 0020 - Recursos do MDE (R\$ 1.069,22); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 5.531,23); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 27.106,58). Considera-se como **não justificado**.

## 7. Ocorrência apontada

7. Comprovar/esclarecer a divergência apresentada do reconhecimento contábil da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sob a ótica orçamentária foi de 20,57%, sobre os vencimentos e vantagens e contratos temporários, enquanto que sob a ótica patrimonial foi de 23,12%, comparado com o Demonstrativo da Contribuição ao RGPS, instituído pela Portaria TCE/TO nº 246/2020, conforme demonstrado nos quadros a seguir, descumprindo o art. 195, inc. I, da Constituição Federal, art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/1991, c/c o art. 35 inciso II e art. 36 da Lei nº 4320/1964, art. 50 inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal e itens 1.1, 6.8 e 22 da NBC TSP -Estrutura Conceitual /2016. (Item 10.6.1 letra c do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

## 7.1 Justificativa apresentada

Os valores constantes no demonstrativo da Portaria 246/2020 são valores de referência.

Quanto aos valores constantes no despacho, vejamos:

Os valores O valor da contribuição previdenciária é o mesmo nas duas informações, 1.466.622,53 não havendo divergência neste valor.

Quanto a soma dos valores de Base de Cálculo temos uma divergência de valores visto que no - Comparativo da Contribuição Patronal ao RGPS - Patrimonial: o valor é de 7.015.716,88 e do Comparativo da Contribuição Patronal ao RGPS - Orçamentário: é de 7.131.098,28 ou seja uma divergência de R\$115.381,40.

A Divergência se deu por no relatório “Comparativo da Contribuição Patronal ao RGPS – Patrimonial” não ter sido considerado o valor de Férias – Abono Pecuniário conta “3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000 - FERIAS - ABONO PECUNIARIO” constante na página 12/30 do Balancete de Verificação como segue:

Página 11/30 - Gerado em 18/04/2021 11:04:38 - Exercício de 2020 | Balanço Consolidado - BALANÇETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 18/04/2021 10:53:42, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Controle Público Eletrônico - ICPE.

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.1.1.2.0.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	7.541.675,34	373.651,55	7.168.023,79	0,00
3.1.1.2.1.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	7.541.675,34	373.651,55	7.168.023,79	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	4.613.044,17	234.426,23	4.378.617,94	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	2.900.227,15	169.663,54	2.730.563,57	0,00
3.1.1.2.1.01.22.00.0000	13 - SALARIO	0,00	0,00	675.819,14	35.344,00	640.475,14	0,00
3.1.1.2.1.01.23.00.0000	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	0,00	0,00	116.451,27	1.069,87	115.381,40	0,00

Em um cálculo foi considerado o valor de 115.381,40 e no outro não.

O valor deve compor a base de cálculo de Contribuição ao RGPS (INSS), sendo assim a informação correta é a que consta no “Comparativo da Contribuição Patronal ao RGPS – Orçamentário” onde o valor da Base de Cálculo é de R\$7.131.098,28.

Esclarecido a divergência fica demonstrado que o Município Atingiu 20,57% de contribuição previdenciária, como demonstrado no “Quadro 42 – Apuração de Contribuição Patronal – RGPS – Execução Orçamentária” do Relatório de Análise de Contas nº 470/2022.



**Quadro 42 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	4.378.617,94
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	2.752.480,34
III - Soma	(I+II)	7.131.098,28
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.466.622,53
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	20,57%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) A Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins, atingiu o percentual de 20,57% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

Como demonstrado, atendendo assim a legislação vigente.

## 7.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, não foram esclarecidos a divergência apresentada do reconhecimento contábil da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sob a ótica orçamentária foi de 20,57%, sobre os vencimentos e vantagens e contratos temporários, enquanto que sob a ótica patrimonial foi de 23,12%, comparado com o Demonstrativo da Contribuição ao RGPS, mesmo considerando o valor de 115.381,40 de Férias – Abono Pecuniário conta “3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000 - FERIAS - ABONO PECUNIARIO. Considera-se como **não justificado**.

## 8. Ocorrência apontada

8. Informar/comprovar o valor dos acréscimos legais, referente pagamento de R\$ 178.728,23, da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), relativo a **exercícios anteriores**, conforme se extrai do Demonstrativo, instituído pela Portaria TCE/TO nº 246/2020, como também, informar qual a conta contábil que foi reconhecido o citado montante.

### 8.1 Justificativa apresentada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL

Os valores de R\$ 178.728,23 referem-se a INSS de Dezembro de 2020 pagos em Janeiro de 2021 conforme relação de empenhos anexa (ANEXO XI).

Na troca de gestão 2020 para 2021, o Banco do Brasil demorou a dar acesso a todas as contas bancárias para a nova gestão, visto que tem que se fazer um cadastro, e enviar a documentação para a central do Banco do Brasil autorizar o acesso, antes disso o Município não consegue fazer pagamentos.

Logo que liberado o acesso, as contribuições previdenciárias foram pagas, como seguem os comprovantes e GPS – Guias da Previdência Social anexas:

GPS e Pagamento da Prefeitura Municipal (ANEXO XII);  
GPS e Pagamento do Fundo Mun. de Educação (ANEXO XIII);  
GPS e Pagamento do Fundo Municipal de Saúde (ANEXO XIV);  
GPS e Pagamento do Fundo Mun.de Assist. Social (ANEXO XV).

## 8.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, o município comprovou o valor dos acréscimos legais, referente pagamento de R\$ 178.728,23, da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), anexou as GPS devidas, como também, informou qual a conta contábil que foi reconhecido o citado montante. Considera-se como **justificado**.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Flávio Humberto Castro de Abreu  
Técnico de Controle Externo  
Mat. 023.501-6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235016

Código de Autenticação: 9ce7b0330d18a462ad6945bd6a93abbe - 07/03/2023 12:23:16